CONTRATO N° 030/2025 – CC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO À INTERNET, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E **DINÂMICA TELECOM LTDA – EPP**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal nº 14.133/21, de um lado, como constituinte, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.513/0001-30, com sede administrativa na Praça Luciano Neiva, s/n, Centro, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, o senhor **ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA**, brasileiro, casado; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **DINÂMICA TELECOM LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.500.063/0001-11, com sede na Rua da Saúde, 411, Bairro São José, Pastos Bons – MA, representada neste ato, por sua representante legal, a senhora **BENTA FRANCISCA SIQUEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal, da Inexigibilidade de Procedimento Licitatório – IPL nº 009/2025, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços profissionais de link acesso à internet para a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

Licença e Cessão de Direito de Uso de Link de Acesso à Internet, Velocidade de 410mbps, com IP´s Públicos, para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí, conforme exarado no Processo Administrativo nº 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 89, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, Tesouro Municipal e outros, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente nº 364-7, operação 003, agência nº 3566 (Caixa Econômica Federal), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços prestados, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber:

1.º) Advertência;

2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado;

3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 06 de março de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do Art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da cidade de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 06 de março de 2025.

Antonio Avelino Rocha de Neiva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Benta Francisca Siqueira Almeida
Benta Francisca Siqueira Almeida
DINÂMICA TELECOM LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Kaik Pereira dos Santos CPF 050959763 74
2) Marinete Ferreira de Sousa CPF 814 133 013-34